ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 12, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado de Mato Grosso, e revoga a Resolução n. 01/2014/PRES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a deliberação do egrégio Órgão Especial, realizada na Sessão Ordinária Administrativa de 24 de outubro de 2019, nos autos Pedido de Providências 1/2015 (CIA 0060463-03.2015.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º O Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos deverá aparelhar o Poder Judiciário para lidar com as demandas oriundas nos acontecimentos esportivos, artísticos, religiosos e culturais, de grande destaque e que atinjam grande massa de público no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Considera-se como grande evento, acontecimentos onde a expectativa de público atinja número superior a 10.000 (dez mil pessoas), e que demandem ações coordenadas e padronizadas no âmbito do Poder Judiciário e dos demais segmentos de segurança pública e defesa social.

§ 2º O Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos deverá ser composto em sua equipe geral de magistrados, promotores de Justiça, defensores públicos, além de servidores do Poder Judiciário e policiais civis e militares.

Art. 2º A Coordenadoria dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos será integrada por:

I - Desembargador-Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;

II - Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais;

III - Juiz de Direito com jurisdição nos Juizados Especiais de Cuiabá.

Parágrafo único. Os integrantes da Coordenadoria dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos serão designados por Portaria do Presidente, para um período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º São atribuições da Coordenadoria dos Juizados do Torcedor e de Grandes

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 1707B246

Eventos:

I - desenvolver e submeter à aprovação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça a política de atuação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso em jogos de futebol de grande porte e em grandes eventos esportivos, artísticos, religiosos e culturais;

II - acompanhar a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de grandes eventos;

III - manter, em articulação com os órgãos estaduais de defesa social e com o apoio das unidades administrativas do Tribunal de Justiça, banco de dados atualizado dos torcedores impedidos de frequentarem os jogos de futebol em todo Estado, por força de decisão judicial;

IV - manter interlocução com os clubes de futebol que exerçam mando de campo, com vistas a assegurar, durante os jogos de futebol, a presença de seus representantes nos Estádios, para atuarem perante os Juizados do Torcedor, inclusive com poderes para transigir;

V - manter interlocução com empresas responsáveis e demais organizadores de grandes eventos, com vistas a assegurar, durante a realização desses eventos, a presença de representantes;

VI - estimular a realização de parcerias institucionais para a execução das penas e medidas alternativas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, quando decorrente de fatos e episódios relacionados com jogos de futebol e grandes eventos;

VII - manter atualizados dados estatísticos das unidades judiciárias que atuem no âmbito de competência dos Juizados do Torcedor e Grandes Eventos.

Art. 4º Os Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos do Estado de Mato Grosso têm competência para conciliar, processar, julgar e executar:

I - as causas cíveis, criminais e fazendárias exclusivamente decorrentes das atividades reguladas na Lei n. 10.671, de 16 de maio de 2003, excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal do Júri;

II - as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, derivadas de ocorrências relacionadas exclusivamente a grandes eventos artísticos e culturais e a atividades reguladas na Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003.

Parágrafo único. Os juizados de que trata este artigo funcionarão em regime de plantão, quando necessário, e, se houver instalação adequada, preferencialmente no local de realização do evento.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 1707B246

Art. 5º O Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos das Comarcas de Cuiabá e de Várzea Grande, será vinculado à Secretaria dos Juizados Especiais Criminais.

§ 1º Os Magistrados responsáveis pelo Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos de Cuiabá e Várzea Grande, serão indicados pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais ou pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Nas demais Unidades Judiciárias, a competência recai sobre os Juízes de Direito com jurisdição no Juizado Especial Criminal de cada Comarca.

Art. 6º Os Juízes de Direito integrantes do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos, deverão atuar em cada evento cujo porte, justifique a necessidade de atuação do Juizado, seja diretamente no local do evento, ou em regime de plantão na unidade jurisdicional onde atua.

Art. 7º O Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça editarão, se necessário, normas complementares destinadas ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Os servidores de cada unidade judiciária participante, atuarão no Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, em regime de escala de plantão, acompanhando os Magistrados que estiverem escalados para atuação.

Art. 9º A prestação implicará na concessão de compensatória aos Magistrados e aos Servidores, por dia de serviço prestado, nos termos especificados em normatização deste Tribunal de Justiça.

Art. 10. Poderão ser requisitados estagiários para trabalhar nos eventos, visando auxiliar os serviços de fiscalização, ficando assegurado o direito de compensatória aos mesmos.

Art. 11. Fica revogada a Resolução n. 01/2014/PRES.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 1707B246